



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei 338 /2017

Institui o Programa Municipal de Horta Comunitária, que consiste no cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município, áreas residuais e terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Horta Comunitária no Município de Belo Horizonte, que consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas.

Art.2º. O programa terá os seguintes objetivos:

- I- Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II- Proporcionar terapia ocupacional;
- III- Aproveitar áreas devolutas;
- IV- Melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos ociosos;
- V- otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- VI- geração e complementação de renda;
- VII- melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;
- VIII- estimular educação agroecológica nas escolas;
- IX- estimular a ocupação para grupos da terceira idade.

Art. 3º. As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão as áreas públicas municipais, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não-utilizadas, em terrenos ou glebas particulares e áreas residuais, que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

§1º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

§2º Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art.4º. O produto do cultivo do Programa Municipal de Agricultura Urbana poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art.5º. A Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar deverá tratar da regulamentação do Programa de Hortas Comunitárias.


Art.6º. Deverá o Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos Estaduais, Federais e Particulares para fornecimento de insumos e técnicos especializados que auxiliarão no aproveitamento do espaço urbano.

Art. 6º. A participação no Programa será formalizada através de convênio, quando se tratar de entidades públicas e, no caso de pessoas físicas, mediante cadastro junto a Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017.



Rafael Martins  
Vereador



Pedro Patrus  
Vereador

### Justificativa

O objetivo do projeto é ocupar espaços ociosos e degradados, com a prática de agricultura, trabalhando tanto no sentido de superar a carência nutricional da população da comunidade bem como concorrer para a geração de renda com a comercialização de produtos hortifrutí em mercado especializado ou na população do entorno.

A implantação da horta comunitária próximo a determinadas comunidades acarretará no desenvolvimento do projeto, e melhorará, assim, a qualidade de vida das pessoas, pois transformará o espaço ocioso em espaço de produção auto sustentável com grande potencial produtivo que gerará oportunidades de ocupação e de renda.

A construção de prédios irregulares e o acúmulo de lixo serão impedidos, evitando, assim, impactos ao meio ambiente e riscos a saúde da comunidade.